



Joaquim Guedes



CONTRATO PROGRAMA DE DESENVOLVIMENTO DESPORTIVO

Entre:

Primeiro outorgante — **Município de Santa Marta de Penaguião**, com o número de identificação coletiva 506 829 138, neste ato legalmente representada pelo seu Presidente, Dr. Luís Reguengo Machado, e

Segundo outorgante **Real Clube Penaguião** com o número de identificação de pessoa coletiva 503442828, com sede em Santa Marta de Penaguião, neste ato legalmente representada pelo Presidente da Direção, Joaquim Guedes,

é celebrado o presente contrato-programa de desenvolvimento desportivo, de acordo com os artigos 46º e 47º da Lei nº 5/2007, de 16 de janeiro (Lei de Bases da Atividade Física e do Desporto), no que se refere ao apoio financeiro ao associativismo desportivo e com o regime dos contratos-programa de desenvolvimento desportivo previsto no Decreto-Lei nº 273/2009, de 1 de outubro e ainda de acordo com a deliberação tomada pela Câmara Municipal em 18/09/2023 e que se regerá de acordo com o disposto nas cláusulas seguintes:

Cláusula 1ª

Objeto

1. Constitui objeto do presente contrato a execução de um programa de desenvolvimento desportivo, consubstanciado no fomento da prática desportiva.

2. A execução do referido programa irá determinar a concretização das seguintes ações específicas:

- a) Encontros amigáveis de Petizes;
- b) Encontros amigáveis de Traquinas;
- c) Campeonato da Associação Futebol de Vila Real de Benjamins sub10;
- d) Campeonato da Associação Futebol de Vila Real de Infantis sub12;
- e) Campeonato da Associação Futebol de Vila Real de Iniciados sub14;
- f) Campeonato da Associação Futebol de Vila Real de Juvenis.

3. O Município não usufrui de qualquer contrapartida pela concessão da presente participação financeira.



Jaques. Coelho



Cláusula 2ª

Comparticipação financeira

A participação financeira a prestar pela Câmara Municipal de Santa Marta de Penaguião ao Real Clube Penaguião para apoio à execução do programa de atividades referido na cláusula 1ª do presente contrato é de 12.500,00€ (doze mil e quinhentos euros).

Cláusula 3ª

Disponibilização da participação financeira

O pagamento da participação financeira referida na cláusula 2ª nº 1 é efetuada da seguinte forma:

- a) 5.000,00€ (cinco mil euros) a pagar no mês de outubro de 2023, respetivamente;
- b) 7.500,00€ (sete mil e quinhentos euros) a pagar nos meses de janeiro, fevereiro, março, abril e maio do ano de 2024, no valor mensal de 1.500,00 (mil e quinhentos euros) respetivamente.

Cláusula 4ª

Obrigações

O segundo outorgante obriga-se a:

- a) Executar o programa de atividades e o orçamento apresentados ao primeiro outorgante, que constituem o objeto do presente contrato, de forma a atingir os objetivos expressos naquele programa;
- b) Respeitar o prazo de execução predeterminado;
- c) Enviar ao primeiro outorgante um relatório final sobre a execução do presente contrato;
- d) Prestar todas as informações bem como apresentar comprovativos da efetiva realização da despesa acerca da execução deste contrato-programa sempre que solicitados pela Câmara Municipal.

Cláusula 5ª

Incumprimento

1. O incumprimento por parte do Real Clube Penaguião das obrigações referidas na cláusula 4ª, salvo por razões devidamente fundamentadas, implicará a suspensão das participações financeiras da Câmara Municipal.
2. O incumprimento do disposto na cláusula 4ª por razões não fundamentadas concede à Câmara Municipal o direito de resolução do contrato.



João Cunha



3. O atraso do segundo outorgante no cumprimento do prazo fixado no presente contrato-programa concede ao primeiro outorgante o direito de fixar novo prazo de execução, o qual, se novamente violado por facto imputável ao Real Clube Penaguião, concede ao primeiro outorgante o direito de resolução do presente contrato.

Cláusula 6ª

Obrigação da Câmara Municipal de Santa Marta de Penaguião

É obrigação do primeiro outorgante verificar o exato desenvolvimento do programa de atividades que justificou a celebração do presente contrato, procedendo ao acompanhamento e controlo da sua execução, com a observância do disposto no artigo 19º do Decreto-Lei nº 273/2009, de 1 de outubro.

Cláusula 7ª

Revisão do contrato-programa

Qualquer alteração ou adaptação promovidas pelo segundo outorgante aos objetivos e ou resultados previstos no programa de desenvolvimento desportivo que esteve na base do presente contrato carece de prévio acordo escrito do primeiro outorgante, o qual poderá ficar condicionado à alteração ou adaptação deste contrato-programa.

Cláusula 8ª

Cessação do contrato

1. A vigência do presente contrato-programa cessa:
 - a) Quando estiver concluído o programa de atividades que constituiu o seu objetivo;
 - b) Quando, por causa não imputável à entidade responsável pela execução do programa de atividades, se tome objetiva e definitivamente impossível a realização dos seus objetivos essenciais;
 - c) Quando o primeiro outorgante exercer o direito de resolver o contrato nos termos do artigo 28º do Decreto-Lei nº 273/2009, de 1 de outubro.
2. A resolução do contrato-programa efetua-se através de notificação dirigida ao segundo outorgante, por carta registada com aviso de receção, no prazo máximo de 30 dias a contar do conhecimento do facto que lhe serve de fundamento.

Cláusula 9ª

Combate à violência e a dopagem associadas ao desporto

O não cumprimento pelo segundo outorgante das determinações do Conselho Nacional de Antidopagem (CNAD) e do Conselho Nacional contra a Violência no Desporto (CNVD) e, de um modo geral, da legislação de combate a dopagem e à violência no



desporto implicará a suspensão e, se necessário, o cancelamento das participações financeiras do primeiro outorgante.

Cláusula 10ª

Duração do contrato

Sem prejuízo de eventual revisão do acordo entre as partes contratantes, o período de vigência deste contrato decorre desde a data da sua celebração até 31 de maio de 2024.

Cláusula 11ª

Publicação

A publicação será feita nos termos do artigo 27º do Decreto-Lei nº 273/2009, de 1 de outubro, mediante a afixação no átrio dos Paços do Município e na página da internet www.cm-smpenaguiao.pt.

Cláusula 12ª

Vigência

O presente contrato-programa entra em vigor na data da sua publicação, efetuada nos termos da cláusula anterior, de acordo com o estipulado no nº 1 do artigo 14º do Decreto-Lei nº 273/2009, de 1 de outubro.

Cláusula 13ª

Documentos complementares

Fazem parte integrante do presente contrato-programa os seguintes documentos Complementares:

- Programa de desenvolvimento e cronograma financeiro.

Santa Marta de Penaguião, 09 de outubro de 2023

O Presidente da Câmara Municipal de Santa Marta de Penaguião,

(Luís Reguengo Machado, Dr.)

O Presidente da Direção,

REAL CLUBE PENAGUIÃO
NIF 503442828
Alameda 13 Janeiro
5030-470 Santa Marta de Penaguião

(Joaquim Guedes)